Fls. n.º 2
Proc. 864/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.545	12/09/94	

MOCOCA, 08 de setembro de 1994.

OF. nº 897/94

Senhor Presidente:

A aprovação do anexo Projeto de Lei que ora submetemos à análise dessa Douta Câmara, em regime de urgência e em sessão extraordinária, visa receber benefícios financeiros do Governo do Estado, para aplicação em infra-estrutura urbana no Núcleo Habitacional "Nenê Pereira Lima", Conjunto Habitacional " Francisco Garófalo" - " Garofão ", Conjunto Habitacional "Renato da Costa Lima", Conjunto Habitacional "Ary Estevão" e Lotes Urbanizados do Distrito de São Benedito das Areias, que precisam ser concluídos para beneficiar uma vasta parcela da população mocoquense que reside nos mesmos.

Mesmo que a Prefeitura Municipal complemente os valores recebidos, conforme consta do Projeto de Lei, o convênio a ser firmado e o recebimento dos valores repassados barateará o total a ser aplicado nos serviços de infra e supra estruturas dos referidos bairros.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 12/9/1994
Presidente

Atenciosamente

DR.ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 864/94

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 08 DE SETEMBRO DE 1994.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à infra-estrutura urbana no Núcleo Habitacional "Nenê Pereira Lima", Conjunto Habitacional "Francisco Garófalo - " Garofão ", Conjunto Habitacional "Renato da Costa Lima", Conjunto Habitacional "Ary Estevão" e Lotes Urbanizados do Distrito de São Benedito das Areias.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Fls. n.º 4
Proc. 864/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 08 DE SETEMBRO DE 1994.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE SETEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 6
Proc. 864/94

Exmo. Snr. José Pompeo Corradi
DD. Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
Sala das Sessões 12/9/94.
José Pompeo Corradi
Presidente

Os Vereadores infra-assinados, vem requerer regime de urgência especial para o Projeto de Lei 058/94 de autoria do Snr. Prefeito Municipal, fazendo-o incluir na Ordem do Dia da presente Sessão, assim como aprecia-lo em 2a. discussão através de Sessão Extraordinaria na data de hoje.

Plenário Venerando Ribeiro, 12 de setembro de 1994

Nomeio comissão Especial
Italo Majin Jr.
Evandro Ratti
Tadeu Rezende
12/9/94

Fls. n.º 5
Proc. 864/94

Câmara Municipal de Mococa

- COMISSÃO ESPECIAL -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº 1058/94

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- EVANDRO BIZARRO PATTI

ASSUNTO:- Autoriza a receber recursos a fundo perdidos

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1.994

Relator.
Evandro Bizarro patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1.994

Italo Maziero Junior

Dr. Tadeu Rezende

APROVADO
Em 1ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão de 12 de 9 de 1994
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão de 12 de 9 de 1994
José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 864/94

Mococa, 13 de setembro de 1994.

ref.Of.786/94-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 36/94 , referente ao Projeto de Lei nº.058/94, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 864 94

AUTÓGRAFO Nº. 36 DE 1994
Projeto de Lei nº.058/94

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à infra-estrutura urbana no Núcleo Habitacional "Nenê Pereira Lima", Conjunto Habitacional "Francisco Garófalo" - " Garofão ", Conjunto Habitacional "Renato da Costa Lima", Conjunto Habitacional "Ary Estevão" e Lotes Urbanizados do Distrito de São Benedito das Areias.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a

Fls. n.º 9
Proc. 864 94

AUTÓGRAFO Nº. 058 DE 1994
Projeto de Lei nº.058/94

assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE SETEMBRO DE 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário